EDITAL DE Pregão Eletrônico N° PMCA 042/26

1. PRÊAMBULO

1.1. JANAINA GHIZZONI ERTAL, SECRETÁRIO(A) DE SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA DE CAPÃO ALTO, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônico** do tipo **Menor preço**, Julgamento **Por item** cujo processamento se dará nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 58/2023, demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições e as exigências estabelecidas neste Edital.

2. LOCAL, DATA E HORA
2.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **das 13:00 do dia 27/08/2026 até às 13:30 horas do dia 11/09/2026.**
2.2. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **13:30 horas do dia 11/09/2026**
2.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **14:00 horas do dia 11/09/2026**
2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: **(Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).**
2.5. Cadastro de propostas iniciais e Disputa: www.bll.org.br (acesso identificado)
2.6. Modo de disputa: ABERTO E FECHADO.
2.7. Término da Sessão Principal: 15 (quinze) minutos após o início da sessão de disputa.
2.8. Período Adicional: Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
2.9. O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 2.5. e no portal eletrônico da Prefeitura
Municipal de Capão Alto SC, na página www.capaoalto.sc.gov.br
2.10. Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.bll.org.br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. OBJETO
3.1. **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de recargas de gás P45 e P13 para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capão Alto, secretarias, escolas municipais e Fundos Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social e Habitação.**, conforme relação e características dos itens constantes em anexo neste edital.

4. PARTICIPAÇÃO
4.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante deste Edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bll.org.br.
4.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
4.3.É admitida a participação em consórcio, nos moldes do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal 58/2023.
4.3.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, será aplicado acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, quando se tratar de consórcio, salvo justificativa diversa. O disposto neste item não se aplica aos consórcios formados integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.
4.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensas, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
4.4.1. Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar, desde que demonstrem a capacidade econômico-financeira para a execução do contrato.
4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:
4.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
4.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.5.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas decontratar com esta Administração nos termos do da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
4.5.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
4.5.5. Entidades das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município;
4.5.6. Que estejam enquadradas na lei 14.133/21 artigo Art.14 e seus incisos.
4.6. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º8.538, de 2015, as empresas que cumprirem os requisitos legais para tanto, devem identificar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do seu cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.
4.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.
5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de serviços.
5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de cadastramento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitando, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.
5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.7. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
5.8. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas datas e horários limites estabelecidos.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
5.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema, operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações tais dúvidas deverão ser esclarecida por meio da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br

6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca (apenas uma por produto), valor unitário e valor total de cada item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 2.1. deste Edital.
6.1.1. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.
6.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO "1" deste Edital, serão desconsiderados.
6.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
a) Preço unitário para o item em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências do Edital;
c) Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão de obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;
Fica estabelecido em **60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas,** o qual será contado a partir da data da sessão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
6.6. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
6.7. Será desclassificada a proposta que apresentar **PRAZO DE ENTREGA** diferente ao estipulado neste edital.
6.8. O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 2.6 deste edital.

07. DO ENVIO DA PROPOSTA, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7.1. O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos. Fica a critério do pregoeiro(a) a autorização para correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances, observadas as regras do sistema.
7.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
7.3. A proposta deverá atender a todas as exigências deste edital e não poderá ter prazo de validade **inferior a 60 (sessenta) dias**.
7.4. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
7.4.1. As características do objeto licitado, conforme anexo deste edital, devem ser especificadas na proposta encaminhada por meio do sistema eletrônico, o não atendimento das exigências implica desclassificação do certame.
7.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
7.6. Só serão aceitos novos lances do licitante, se os valores forem inferiores aos seus últimos lances que tenham sido anteriormente registrados no sistema.
7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.9. No caso de desconexão do pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, o pregoeiro(a) retornará a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante sua desconexão.
7.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de correio eletrônico (e-mail) divulgando data e hora da reabertura DA SESSÃO;
07.10. **No caso do presente Pregão Eletrônico, será adotado para o envio de lances o modo de disputa determinado no item "2.6" deste edital, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações**.
07.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.11. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
7.12. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até a análise da documentação relativa à habilitação, dentro das condições dispostas neste edital.
7.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.
7.13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
7.15. Constatando o atendimento às exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
7.16. **Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.**
7.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos de Habilitação e complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. DA HABILITAÇÃO
8.1.Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, os quais devem ser anexados na plataforma eletrônica operadora do certame no sistema eletrônico (www.bll.org.br), no prazo de **02 (duas) horas,** e também envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, até a data e o horário estabelecido na sessão pública, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro agente de contratação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico (www.bll.org.br), até a data e o horário estabelecidos na sessão pública, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.'
8.1.1. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.
8.1.2. Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;
8.1.3. Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta;
8.2. A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
d) Certificado de Regularidade do FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

f) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta;

g) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente (Podendo ser executado diligência para comprovação da validade da mesma caso necessite de documento comprobatório);

h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.
j) Cópia digitalizada simples de documentos do Sócio Administrador ou responsável Legal da Licitante, RG e CPF.

k) Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação.
l) Declaração de Idoneidade.
m) Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes.
n) Declaração de inexistência de parentes no órgão executor do presente certame.
o) Certidão de revendedor expedida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP

8.3. Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a apresentação das propostas, nos termos do subitem 7.1. deste Edital. **Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa)** dias da data da emissão
8.4. Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 8.2. alíneas "h" e "i" deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:
a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.
8.5. O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.
8.6. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por

igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
8.6.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preço e ou contrato, ou revogar a licitação.

09. DOS RECURSOS
9.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro(a) poderá fazê-lo, por meio do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no Prazo de 03 (três) Horas a contar do início da formalização das intenções de recursos, que será anunciado via sistema e mensagem no chat da plataforma **www.bll.org.br** do processo **Pregão Eletrônico n.º PMCA 042/26 ,** em campo próprio do sistema.
9.1.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
9.2. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
9.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.
9.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
9.5. Os recursos contra decisões do pregoeiro(a) terão efeito suspensivo.
9.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.7. Os recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio, com as razões do recurso e identificação do responsável representante legal até data e horários limites apresentados na plataforma **www.bll.org.brPMCA 042/26** de Capão Alto/SC, acompanhados da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do da administração pública do Município de Capão Alto/SC, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, homologará o procedimento licitatório.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
11.2. A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.
11.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
11.3.1. Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
11.3.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, de acordo com o índice INPC, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
11.3.3. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.
11.4. A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
11.5. Não existe quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida.
11.6. Não haverá quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida.
11.7. Não existe previsão de preços diferentes, uma vez que os valores dispostos no Termo de Referência já englobam qualquer tipo de custo adicional.
11.8. Não será admitida proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
11.9. Será admitido apenas um vencedor por lote.

12. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.
12.1.1. As impugnações deverão ser protocolizadas através da plataforma eletrônica **www.bll.org.br**, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 10:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.
12.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
12.3. Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.
12.4. Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
12.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: **www.capaoalto.sc.gov.br** e/ou **www.bll.org.br** .
12.6 Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, formular pedidos de Esclarecimentos sobre o presente edital, seu objeto e assuntos inerentes ao mesmo, tendo, tendo a administração pública executante o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido de Esclarecimento, para emitir resposta ao pedido de Esclarecimento.

13. DA GARANTIA
13.1. A Licitante se obriga a dar total garantia quanto à qualidade do objeto, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do processo.
13.2. É obrigação da licitante refazer ou substituir o objeto, em parte ou no todo, sempre que demonstrar falhas ou defeitos durante o período de garantia. O prazo para refazer ou substituir, quando for impossível de imediato, será o mesmo prazo de execução do objeto, contados a partir da data da solicitação ou notificação. O refazimento ou substituição do objeto com falhas ou defeitos não acarretará qualquer ônus financeiro ou adicional para o Município.

14. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o ente público, pelo prazo máximo legal, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
14.1.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
14.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;

14.1.3. apresentar documentação falsa;
14.1.4. causar o atraso na execução do objeto;
14.1.5. não mantiver a proposta;
14.1.6. falhar na execução do contrato;
14.1.7. fraudar a execução do contrato;
14.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
14.1.9. declarar informações falsas; e
14.1.10. cometer fraude fiscal.
14.2. As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
14.3. As sanções serão registradas no ente público e publicadas nos meios oficiais de divulgação do ente público.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
15.1.5. fraudar a licitação;
15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
15.2.1. advertência;
15.2.2. multa;
15.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.2.1. a 15.1.3.1. a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.4. a 23.1.8. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.6. a 15.1.6.3. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.7. e 15.1.8. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
15.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

16.1. Fracionada ;
16.2. O local e horário será informado na autorização de fornecimento. ;
16.3. Até 02 dias após emissão da autorização de fornecimento.;

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
17.1. O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será efetuado à contratada em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos nas quantidades requeridas na "autorização de fornecimento" e aceitação da Nota Fiscal, ou se for o caso, após liberação do repasse caso seja proveniente de convênio, mediante depósito bancário em sua conta corrente.
17.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – que constará nas notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
17.3. O pagamento será efetuado conforme descrito no item 17.1**,** mediante apresentação da Nota Fiscal, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e União.
17.4. Dar-se-á o prazo de cinco dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até a efetivação do processo de pagamento.
17.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
17.6. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica da Lei Orçamentária vigente:

69 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 4 . 2.4 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

17.6.1. Os recursos poderão ser da esfera municipal, estadual e federal.
17.7. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

18. SUBCONTRATAÇÃO
18.1. Não será admitida subcontratação do objeto do presente Edital.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A gestão e fiscalização será exercida nos moldes do Decreto Municipal n. 62/2023, que estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno nas áreas de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do município de Capão Alto/SC.

20. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS.
20.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada nas seguintes hipóteses:
20.1.1. Quando o **COMPROMITENTE**:
20.1.1.1. descumprir as condições nela estabelecidas;
20.1.1.2. convocado, não comparecer para assinar o contrato, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;
20.1.1.3. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
20.1.1.4. perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ATA;
20.1.1.5. não atender às convocações e diligências realizadas pela Administração.
20.1.2. quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
20.1.3. quando ocorrer fato superveniente, caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá, a seu critério, cancelar a Ata, desde que haja comprovação e justificativa, considerando o interesse público, e mediante pedido expresso do compromitente.
20.1.4. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.
20.1.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS.
21.1. É facultado ao pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
21.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
21.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio.
21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
21.6. O município de Capão Alto, por meio da autoridade competente, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
21.7. Quando for o caso, os produtos entregues, poderão ter no máximo 25% do seu prazo total de validade expirado.
21.8. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste edital e seus anexos.
21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
21.10. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.
21.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
21.12. O Contrato oriundo desse Processo Licitatório, terá sua execução administrada e fiscalizada por um representante do Município de Capão Alto, especialmente designado.
21.13. É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação nos meios de publicação, sítio do município www.capaoalto.sc.gov.br , no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina em suas edições diárias www.diariomunicipal.sc.gov.br , e no sítio www.bll.org.br de eventuais alterações no presente edital.
21.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente edital.

22. DOS ANEXOS DO EDITAL.
22.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
Anexo "01" – RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

Anexo “02” – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
Anexo “03” – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

Capão Alto/SC, 20 de agosto 2026

JANAINA GHIZZONI ERTAL:02700667999

Assinado digitalmente por JANAINA GHIZZONI ERTAL:02700667999
ND: C=BR, CN=JANAINA GHIZZONI ERTAL:02700667999, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.26 11:00:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

JANAINA GHIZZONI ERTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Capão Alto

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de recargas de gás P45 e P13 para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capão Alto, secretarias, escolas municipais e Fundos Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social e Habitação.

Item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**
1	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP CARGA DE P45	UN	200
2	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP CARGA DE P13	UN	250

1.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento contínuo de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) dos tipos P45 e P13 para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Capão Alto, das Secretarias Municipais, das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dos Fundos Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social e Habitação, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

O objeto caracteriza-se como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo, portanto, adequada a

utilização da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, a contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, observando as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços, possibilitando maior eficiência, economicidade, planejamento e flexibilidade na aquisição dos produtos.

A contratação está alinhada aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, diante da necessidade administrativa, da existência de ampla oferta do objeto no mercado, da compatibilidade da solução proposta com a legislação vigente e da vantajosidade para a Administração Pública, conclui-se que a contratação encontra respaldo técnico e jurídico, recomendando-se a realização de Pregão Eletrônico, com posterior formalização de Ata de Registro de Preços, para atendimento das demandas do Município durante a vigência da ata.

1.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento, de forma parcelada, de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) dos tipos P45 e P13, por meio de Pregão Eletrônico, com posterior formalização de Ata de Registro de Preços, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Capão Alto, das Secretarias Municipais, das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dos Fundos Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social e Habitação.

O fornecimento será realizado conforme a demanda dos órgãos e unidades administrativas, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, garantindo o abastecimento contínuo das cozinhas, refeitórios e demais locais que utilizam GLP para preparo de alimentos, aquecimento de água e execução de outras atividades essenciais ao funcionamento dos serviços públicos.

A empresa contratada deverá disponibilizar recargas em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, assegurando a qualidade do produto, a integridade dos recipientes, a pontualidade nas entregas e a substituição imediata de qualquer recarga que apresente defeito ou não atenda às especificações exigidas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permite que a Administração realize aquisições de forma parcelada, de acordo com a necessidade efetiva de consumo, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo desperdícios, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades do Município, assegurando economicidade, eficiência, competitividade e observância aos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento da demanda da Administração Municipal, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- O fornecimento deverá compreender recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas capacidades P13 e P45, em conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- As recargas deverão ser fornecidas em botijões pertencentes ao Município ou mediante sistema de troca equivalente, contendo carga completa, lacre de segurança intacto e dentro do prazo de validade e das condições de segurança exigidas pelos órgãos competentes.
- A empresa contratada deverá possuir autorização para exercer a atividade de revenda e distribuição de GLP, expedida pelos órgãos competentes, bem como atender integralmente às normas da ANP, do Corpo de Bombeiros Militar e demais legislações aplicáveis.
- O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, durante toda a vigência da contratação.
- A entrega deverá ocorrer diretamente nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo as Secretarias Municipais, Escolas da Rede Municipal de Ensino e Fundos Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social e Habitação, sem custos adicionais de frete, transporte, carga ou descarga.
- Os produtos entregues deverão estar em perfeitas condições de uso, livres de avarias, vazamentos ou qualquer irregularidade que comprometa sua segurança e utilização.
- A contratada será responsável por substituir imediatamente qualquer recarga que apresente defeitos, vazamentos, quantidade inferior à contratada ou qualquer desconformidade identificada no momento da entrega.
- A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no processo licitatório.
- A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade, segurança e economicidade, garantindo o abastecimento ininterrupto das unidades municipais e evitando prejuízos às atividades administrativas, educacionais, de saúde e assistência social.

1.5 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.5.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

1.5.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.5.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.5.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.5.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.5.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

1.5.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.5.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.5.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.5.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.5.1.5. fraudar a licitação;

1.5.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.5.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.5.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.5.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.5.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.5.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.5.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.5.2.1. advertência;

1.5.2.2. multa;

1.5.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

1.5.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

1.5.3.2. as peculiaridades do caso concreto

1.5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

1.5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

1.5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.5.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

1.5.4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.5.1.2.1. a 1.5.1.3.1. a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

1.5.4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.5.1.4. a 1.5.1.8. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

1.5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.5.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.5.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.5.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.5.1.6. a 1.5.1.6.3. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.5.1.7. e 1.5.1.8. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.5.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

1.5.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.5.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.5.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

1.6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá por meio do fornecimento parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) dos tipos P45 e P13, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecimento observará as seguintes condições:

- As recargas serão fornecidas mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, expedida pela Administração Municipal, contendo a quantidade, o tipo de recarga, o local de entrega e demais informações necessárias.
- As entregas deverão ser realizadas diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal, Secretarias, Escolas Municipais e Fundos Municipais, sem qualquer custo adicional de frete, carga, descarga ou deslocamento.
- O prazo máximo para entrega das recargas será de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo situações emergenciais, nas quais a Administração poderá solicitar atendimento em prazo inferior, desde que tecnicamente possível.
- As recargas deverão possuir carga completa, lacre de segurança intacto, estar em perfeitas condições de uso e atender às normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais legislações aplicáveis.

- No ato da entrega, o servidor designado realizará a conferência das quantidades, da integridade dos recipientes, dos lacres de segurança e da conformidade do produto com as especificações contratadas.
- Caso sejam constatadas irregularidades, como vazamentos, avarias, lacres violados ou qualquer desconformidade, a contratada deverá promover a substituição imediata da recarga, sem qualquer ônus para a Administração.
- A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, seguros, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários ao fornecimento.
- O fornecimento será realizado de forma contínua durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, não existindo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, que representam apenas uma previsão de consumo.
- A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas da ANP, do Corpo de Bombeiros Militar e demais regulamentações aplicáveis ao transporte, armazenamento e fornecimento de GLP.

O modelo de execução adotado visa garantir o abastecimento contínuo das unidades municipais, assegurando eficiência, segurança, qualidade do fornecimento e atendimento tempestivo às demandas da Administração Pública.

1.7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão da Ata de Registro de Preços e do contrato, quando houver, será realizada em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por **servidor(es) formalmente designado(s)** pela autoridade competente para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as providências necessárias para assegurar a correta execução contratual.

Compete ao gestor do contrato:

- Coordenar a execução contratual e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando houver;
- Solicitar a emissão das Autorizações de Fornecimento conforme a demanda das unidades administrativas;
- Controlar os quantitativos fornecidos e o saldo da Ata de Registro de Preços;
- Promover a comunicação entre a Administração e a contratada para solução de eventuais ocorrências;

- Adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual.

Compete ao fiscal do contrato:

- Acompanhar e fiscalizar a entrega das recargas de GLP;
- Conferir as quantidades, a integridade dos recipientes, os lacres de segurança e a conformidade do produto com as especificações contratadas;
- Registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto;
- Solicitar a substituição de produtos que apresentem defeitos, avarias ou qualquer desconformidade;
- Atestar o recebimento definitivo do objeto para fins de liquidação e pagamento.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, bem como atender prontamente às solicitações da Administração.

As comunicações entre as partes ocorrerão, preferencialmente, por meios oficiais, como e-mail institucional, sistema eletrônico ou outro canal definido pela Administração, garantindo a rastreabilidade das solicitações e dos atendimentos.

Sempre que necessário, poderão ser realizadas diligências e verificações para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, aplicando-se, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.

A gestão contratual buscará garantir o fornecimento contínuo das recargas de GLP, a qualidade dos produtos entregues, a observância dos prazos estabelecidos e a adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Município.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 62/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Capão Alto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

- Fiscal administrativo: Liliane Aparecida Waltrick Santos

- Fiscal técnico: Ana Cristina Travassos Gusmão

- Gestor de contratos: Nei Santos

1.8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição do objeto será realizada por unidade de recarga efetivamente fornecida e recebida pela Administração, observando-se as quantidades constantes nas Autorizações de Fornecimento e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

O recebimento do objeto ocorrerá mediante conferência das recargas entregues, verificando-se a quantidade, a integridade dos recipientes, os lacres de segurança e a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

Somente serão consideradas para fins de pagamento as recargas efetivamente entregues, aceitas e atestadas pelo fiscal do contrato, após a verificação de sua conformidade.

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme o fornecimento realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação, quando aplicável.

Após o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal e gestor do contrato, o pagamento será realizado pelo Município no prazo previsto em contrato ou, na sua ausência, conforme o cronograma financeiro da Administração, mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais ou irregularidades que impeçam a liquidação da despesa.

Os pagamentos observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública Municipal.

1.9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, buscando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e eficiência.

Poderão participar do certame pessoas jurídicas que atendam às exigências estabelecidas no edital e que possuam atividade compatível com o objeto da contratação, devendo comprovar, no mínimo:

- Habilitação jurídica, na forma da legislação vigente;
- Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira, quando exigida no edital;
- Qualificação técnica compatível com o objeto da contratação;

- Autorização para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando exigida pela regulamentação aplicável.

A proposta vencedora deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, contemplando o fornecimento de recargas de GLP dos tipos P13 e P45, nos quantitativos solicitados, observando os prazos de entrega, as condições de segurança e as normas técnicas vigentes.

Após a homologação do certame, será formalizada a Ata de Registro de Preços, permitindo o fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, durante sua vigência, sem obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

A contratação decorrente da Ata observará as condições estabelecidas no edital, na proposta vencedora e na Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento eficiente das necessidades do Município.

1.10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, considerando cotações obtidas junto a fornecedores do ramo e contratações similares da Administração Pública, buscando refletir os valores praticados no mercado.

Valor total estimado da contratação: R$ 145.230,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta reais).

Trata-se de valor estimado, utilizado exclusivamente como referência para a instrução do processo licitatório, podendo a Administração contratar quantitativos inferiores aos estimados, conforme sua necessidade, uma vez que a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com posterior formalização de Ata de Registro de Preços, permitindo o fornecimento parcelado durante a vigência da ata, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos itens registrados.

1.11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária **Despesa 69 - 1 . 15001 . 4 . 122 . 4 . 2.4 . 0 . 339000.**

JANAINA GHIZZONI ERTAL:02700667999

Assinado digitalmente por JANAINA GHIZZONI ERTAL:02700667999
ND: C=BR, CN=JANAINA GHIZZONI ERTAL:02700667999, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.26 11:02:03 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Capão Alto, 03 de julho de 2026

Janaina Ghizzoni Ertal

Secretária Municipal da Administração

ANEXO “02”

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO - SC,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO E FAZENDA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:
1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios,instaurados por este Município,que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)……....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº.....……....., cuja função/cargo é..……..(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:…….
Telefone: (……..)……..
11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)……....., portador(a) do CPF/MF sob n.º.....……....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **Pregão Eletrônico Nº PMCA 042/26** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

.....,, de 202…..

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO "03"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <SEM_VALOR> REFERENTE AO PREGÃO Eletrônico Nº PMCA 042/26

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.599.409/0001-39, com sede na Rua João Vieira de Oliveira, nº 500, Centro, Capão Alto, CEP 88.548-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **SADIANA ARRUDA MELO COELHO LOPES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 933.278.979-72 e portadora da Carteira de Identidade nº 3348428 – SSP/SC, **OU**, neste ato, por delegação, conforme Decreto Municipal nº 004/2021, representado pelo Secretário de [redacted] Sr(a). **TITO PEREIRA FREITAS.**

OU

ÓRGÃO GESTOR: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SC**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 15.408.168/0001-08, com sede à Rua Atílio Mortari, Capão Alto, CEP 88.548-000, neste ato, por delegação, conforme Decreto Municipal nº 004/2021, representado por seu titular, **Sr. GLAUCIO ARISTIDES FREITAS RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 022.531.989-60.

OU

ÓRGÃO GESTOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO ALTO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 15.658.903/0001-31, com sede à Rua Manoel Pires, s/nº, Centro, Capão Alto/SC, CEP 88.548-000, neste ato, por delegação, conforme Decreto Municipal nº 004/2021, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, **Sra. SILVIA APARECIDA CORREIA RIBEIRO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 032.472.309-12.

.

EMPRESAS:

Aos **<SEM_VALOR>**, o **MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO/SC,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.599.409/0001-39, com sede na Rua João Vieira de Oliveira, nº 500, Centro, Capão Alto, CEP 88.548-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **SADIANA ARRUDA MELO COELHO LOPES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 933.278.979-72 e portadora da Carteira de Identidade nº 3348428 – SSP/SC, **OU**, neste ato, por delegação, conforme Decreto Municipal nº 004/2021, representado pelo Secretário de [redacted] Sr(a). **TITO PEREIRA FREITAS**, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº**. **PMCA 042/26**, transcurso do prazo para interposição de recursos e a homologação do certame, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de recargas de gás P45 e P13 para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capão Alto, secretarias, escolas municipais e Fundos Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social e Habitação., conforme processo licitatório nº PMCA 042/26, cujas condições integram e completam este instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<SEM_VALOR>

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES
3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO OU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPÃO ALTO OU FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO ALTO.**
3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. **A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital.**

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. **A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.**

5.5. A descrição e quantidades constantes no ANEXO I RELAÇÃO DE ITENS - Termo de Referência contém a estimativa máxima para fornecimento em 12 (doze) meses e eventual prorrogação, e em conformidade com a legislação, não obrigando a Entidade Pública a contratar/adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição;

5.6. Homologado o resultado do certame, o Ente Público do Município de Capão Alto convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 10 (dez) dias, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade;

5.7. A contratação dos serviços junto ao fornecedor registrado será formalizada pelo ente Público do Município de Capão Alto, por meio de Autorização de fornecimento;

5.8. Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o Lote respectivo, ou licitá-lo;

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, qual seja, IGP-M.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. A entidade municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos;

6.3. Durante esse período a empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela Entidade Municipal de Capão Alto;

6.4. A empresa obrigar-se-á realizar as entregas pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;

6.5. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

8.1. A entrega será realizada no prazo de Até 02 dias após emissão da autorização de fornecimento.

8.2. A entrega será efetuada no seguinte endereço: O local e horário será informado na autorização de fornecimento.

8.3. Aplicam-se, ainda, as seguintes disposições: <SEM_VALOR>

8.4. O(s) serviço(s) / produto(s) que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) Anexo(s), após notificação, deverá(ão) ser reexecutados sem atribuição de qualquer ônus ao Órgão Gestor.

9. CLÁUSULA NONA – DO(S) PAGAMENTO(S)
9.1. O órgão público efetuará o pagamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços em até 30 dias do seu fornecimento, mediante emissão de nota fiscal ou de serviço. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao processo licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento deste objeto, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, da Lei Orçamentária do Exercício vigente, conforme projeto atividade e classificação referente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).
11.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seu(s) Anexo(s) e da presente Ata de Registro de Preços;
11.2. Assinar a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data de seu lançamento.
11.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
11.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1° do art. 125 da Lei 14.133/2021;
11.4. Atender fielmente o objeto do edital, em acordo com os itens e condições estabelecidas no instrumento, seus anexos, proposta de preços, bem como normas e procedimentos técnicos e de seguranças consagradas e pertinentes ao caso;
11.5. Dispor à época do atendimento ao objeto, de todas as máquinas, instrumentos, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários e imprescindíveis à sua execução, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição;
11.6. Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes de consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, inclusive custos de reposição e manutenção, máquinas, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto;
11.7. Fornecer mão de obra capacitada e habilitada, em número suficiente para suprir às necessidades de atendimento ao objeto quando assim necessitar, sem qualquer ônus adicional ao Órgão Gestor;
11.8. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do objeto deste Registro de Preços;
11.9. Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, sem consentimento prévio e expresso do Órgão Gestor, não implicando tal consentimento, se ocorrer, em qualquer vínculo entre esta Administração e eventuais subcontratadas, permanecendo a Empresa Registrada, com total responsabilidade pela subcontratação, inclusive por danos causados a terceiros;
11.10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, e ainda por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
11.11. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou fornecimento de materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade;
11.12. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.13. Assumir a responsabilidade por qualquer dano causado ao Órgão Gestor, inerentes à execução ineficaz do objeto deste Registro de Preço;
11.14. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e riscos, no todo ou em parte e em prazo não superior ao originalmente fixado, os produtos ou serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou forem recusados pelo Órgão Gestor, inclusive aqueles decorrentes de emprego de mão de obra inadequada ou de materiais de qualidade inferior. A Empresa Registrada responderá integralmente por danos ou prejuízos causados, não podendo invocar tais fatos para justificar cobrança adicional de qualquer natureza.
11.15. Manter quadro de pessoal suficiente para o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Edital, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
11.16. Dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessárias à plena execução do objeto deste Edital;
11.17. Permitir ao representante do Órgão Gestor fiscalizar os materiais/serviços, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas e especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
11.18. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Órgão Gestor sobre os serviços/produtos fornecidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR
12.1. Emitir a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data da Homologação;
12.2. Dar ciência aos adjudicatários da Ata de Registro de Preços, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da data da sua emissão;
12.3. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições dispostas no Edital;
12.4. Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Edital;
12.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste Registro de Preço;
12.6. Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela Empresa Registrada;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I- dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
II- dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III- dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V- não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
VIII- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução da Ata de Registro de Preços;
XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
13.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o **CONTRATADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do art. 158 da Lei 14.133/21;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
13.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
13.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
13.7. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
13.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
13.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
13.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
VI - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo do Sul/SC, para as ações que porventura decorram do presente Instrumento, independentemente de qual seja o domicílio da empresa registrada.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Capão Alto/SC, <SEM_VALOR>

JANAINA GHIZZONI ERTAL:02700667999

Assinado digitalmente por JANAINA GHIZZONI ERTAL:02700667999
ND: C=BR, CN=JANAINA GHIZZONI ERTAL:02700667999, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.26 11:05:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

GERENCIADOR
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO
OU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPÃO ALTO
OU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO ALTO
<SEM_VALOR>
JANAINA GHIZZONI ERTAL

EMPRESAS REGISTRADAS

<SEM_VALOR>

RESPONSÁVEL JURÍDICO
NATALIA PEREIRA DESDEWALLE
OAB/SC 74.126

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

Nome;
CPF:

Nome;
CPF: